



AXIA ENERGIA

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Uma empresa AXIA Energia

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.541.368/0001-16

NIRE 2630004937-6 | Código CVM 332-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF (“EDITAL DE CONVOCAÇÃO”)

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (“Debenturistas”) da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 3328, em fase operacional, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 2630004937-6, (“Emissão”, “Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), emitidas nos termos do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF”*, celebrado originalmente em 31 de março de 2017, entre a Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sucedida por incorporação pela Emissora, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”) (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), para se reunirem, em primeira convocação, no dia 21 de novembro de 2025, às 16:00 horas, em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/553122095>) (“Plataforma Digital”), sem prejuízo da



AXIA ENERGIA

possibilidade de voto por meio de instrução de voto à distância enviada previamente à realização desta AGD, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 70, I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**: aprovação do aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta anexa à Proposta de Administração divulgada pela Emissora (“Aditamento”), para reformar e consolidar os dispositivos previstos na Escritura de Emissão, incluindo, (1) a extinção e consequente liberação integral da Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão) outorgada pela Emissora nos termos do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças”* celebrado, em 31 de março de 2017, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos, (2) a outorga de garantia fidejussória, na modalidade fiança, pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Axia Energia”), em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, responsável pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão e (3) a revisão dos Eventos de Inadimplemento, da cláusula de obrigações, dos quóruns aplicáveis para deliberações, da inclusão de hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária facultativa, oferta de resgate obrigatório e de outros dispositivos aplicáveis, assim como a exclusão dos índices financeiros vigentes e sua substituição por índice financeiro a ser medido no nível da Axia Energia, substancialmente na forma do Aditamento incluído como anexo à Proposta da Administração divulgada pela Emissora.

Fica consignado que uma vez aprovada a matéria objeto da Ordem do Dia, a Emissora e a Axia Energia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estão autorizados a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer documentos necessários à formalização da deliberação mencionada acima.

Como contrapartida pela aprovação da matéria objeto da Ordem do Dia, será realizado o pagamento aos Debenturistas de uma remuneração extraordinária (*waiver fee*), nos termos descritos na Proposta de Administração.



AXIA ENERGIA

Informações Gerais:

De acordo com o artigo 124, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD deverá ser realizada, em primeira convocação, em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação.

Nos termos da Cláusula 8.3.1 da Escritura de Emissão, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão). No entanto, caso não haja quórum de deliberação suficiente para aprovação da matéria objeto da Ordem do Dia, a AGD não será instalada, sendo facultado à Emissora realizar a segunda convocação.

Nos termos da Cláusula 8.4.2 da Escritura de Emissão, a aprovação da matéria constante da Ordem do Dia dependerá da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, reunidos em AGD.

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital ("Cadastro").

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus **(a)** nomes completos, **(b)** números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, **(c)** telefone, **(d)** endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Emissora no seu *website* (<https://www.chesf.com.br>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Plataforma Digital, impreterivelmente, até 2 (dois) dias antes da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável.



AXIA ENERGIA

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital:

- (i) quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
- (ii) caso o Debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital de Convocação.

O representante do Debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- (a) contrato ou estatuto social;
- (b) ato societário de eleição do administrador que **(b.i)** comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou **(b.ii)** assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- (c) se instituição financeira, declaração que ateste a autoria da outorga de procuração pelo Debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** e-mail do Debenturista aos endereços acima contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.



AXIA ENERGIA

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Emissora dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação à distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Emissora após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso ao sistema de videoconferência da Plataforma Digital.



AXIA ENERGIA

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) dia de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@axia.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Emissora diretamente pelo e-mail ri@axia.com.br, ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br.

A administração da Emissora reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso ao sistema de videoconferência da Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital e outras situações que não estejam sob controle da Emissora (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).



AXIA ENERGIA

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Emissora que se credenciarem no prazo aqui previsto.

Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares que alterem as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Emissora poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital de Convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

Este Edital de Convocação, bem como a Proposta da Administração, se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>), da Emissora (<https://www.chesf.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Recife, 31 de outubro de 2025.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF